



DECRETO Nº 61, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas do Município de Quebrangulo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO-AL, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas do Município de Quebrangulo/AL, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º- Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá promover a campanha e vacinar os menores na escola, devendo ser efetuado pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças/adolescentes e seus familiares sejam informados.

Art. 3º- Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças ne adolescentes que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado medico ou declaração familiar.

§ 1º- A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



§ 2º- Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º- A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º- Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º- No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º- O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 30 de julho de 2026.



MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito